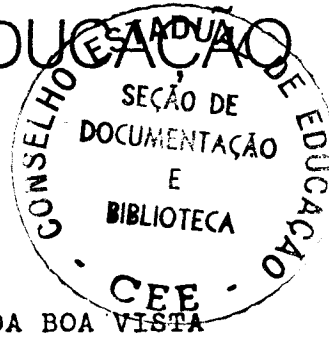


D.O. de 05 JAN 1988: 09

06-01-88/1617



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº 540/70

INTERESSADA : FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ASSUNTO : REAJUSTE ESPECIAL

RELATOR DA CENE: KARIN LEHNERT PORTELA CERVEIRA

RELATOR DO PLENÁRIO: João GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE/ CENE Nº 309/87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 22/12/87

1. RELATÓRIO:

A interessada solicita reajuste especial para correção de defasagem nos termos da Deliberação CEE 20/87.

2. APRECIÇÃO:

A escola não anexou comprovante de cumprimento do § 2º do artigo 5º da Deliberação CEE 20/87.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, somos pelo indeferimento do pedido de reajuste especial.

Assim sendo, as mensalidades do 2º semestre de 1987, são as seguintes;

Curso: Administração/Ciências Contábeis/Ciências Econômicas

JULHO: 522,16

AGOSTO: 522,16

SETEMBRO: 557,85

OUTUBRO : 595,99

NOVEMBRO: 636,73

DEZEMBRO: 709,50

CENE/CEE 21/12/87

a) KARIN LEHNERT PORTELA CERVEIRA

RELATORA-SUNAB'

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecilia Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.